



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.260/15

CONTRATO N. 2015/190.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO ZERBINI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO AOS BENEFICIÁRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) ~~Trinta e um~~ dia(s) do mês de ~~dezembro~~ de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUNDAÇÃO ZERBINI, situada na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n. 44, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 50.644.053/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Presidente, o senhor JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, e por seu Superintendente, o senhor PAULO EDUARDO MOREIRA RODRIGUES DA SILVA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar pela CONTRATADA, nos termos e condições dispostos no corpo deste instrumento, aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, observando-se que os serviços médicos serão prestados exclusivamente por profissionais cadastrados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Consideram-se beneficiários dos serviços objeto deste Contrato os deputados, os servidores do quadro permanente ocupantes de cargo efetivo e os inativos da Câmara dos Deputados, bem como seus dependentes legais e, ainda, os pensionistas titulares vinculados ao Plano de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

26

Seguridade Social dos Congressistas (PSSC) e os ex-parlamentares aposentados pelo PSSC ou pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

Parágrafo segundo – Fazem parte dos serviços hospitalares a serem prestados pela CONTRATADA, os atendimentos nas especialidades médicas e serviços descritos nos Anexos n.s 1, 2 e 3.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

A CONTRATANTE identificará os usuários e respectivos dependentes por meio de documento apropriado e específico, neste sempre contendo os dados pessoais.

Parágrafo primeiro – No ato de atendimento, a CONTRATADA exigirá do usuário a competente “Guia de Encaminhamento” em duas vias, acompanhada de “Carteira de Identificação” ou documento de identidade, indicando o padrão de atendimento em apartamento, tipos I ou II.

Parágrafo segundo – Em caso de emergência ou de urgência, a CONTRATADA atenderá o usuário sem apresentação da guia mencionada no parágrafo anterior, devendo tal documento ser entregue no 1º (primeiro) dia útil após o atendimento ou a internação.

Parágrafo terceiro – Em casos de serviços de hospitalização e exames de laboratório, será exigida do usuário a respectiva prescrição, assinada e datada por médico credenciado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos terão prioridade no atendimento prestado pela CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência ou emergência que pela sua própria natureza serão considerados prioritários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA cobrará diretamente ao usuário ou de seus responsáveis, sem interveniência da CONTRATANTE, eventuais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

gastos extraordinários, tais como leitos retaguarda, alimentação de acompanhantes, refrigerantes, cigarros, jornais, lavagem de roupas pessoais, telefonemas interurbanos, etc.

Parágrafo segundo – Se o usuário optar por acomodação diferente daquela autorizada pela CONTRATANTE, as despesas oriundas da diferença de acomodação serão de exclusiva responsabilidade do usuário, e este deverá quitá-la junto à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – O usuário encaminhado pela CONTRATANTE para tratamento, deverá respeitar o regulamento interno da CONTRATADA, dos serviços de terceiros e de seus serviços auxiliares, ou de outras normas que venham a ser editadas, desde que não colidam com o estipulado neste Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá utilizar, de acordo com a necessidade e complexidade do tratamento, medicamentos, materiais hospitalares e equipamentos de procedência estrangeira, devendo ser apresentada quando solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da importação, ou seja, a licença e a declaração de importação.

Parágrafo quinto – Todas as informações relativas ao atendimento, prestação de serviços, assim como os prontuários dos pacientes, resultados de exames, etc., para qualquer eventualidade, estarão à disposição da CONTRATANTE no estabelecimento hospitalar, não podendo, em hipótese alguma, serem retirados do mesmo.

Parágrafo sexto – Fica a CONTRATADA autorizada a proceder à auditoria prévia dos prontuários médicos de seus usuários, devendo, entretanto, observar as normas editadas pelo Conselho Regional de Medicina em relação à análise dos documentos, sigilo médico e procedimentos adotados pelos seus auditores.

Parágrafo sétimo – A inclusão de novos serviços pela CONTRATADA na Tabela de Preços deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima nunca inferior a 15 (quinze) dias, constando a denominação e o valor do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários, respondendo civil e penalmente pelos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – É também de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo – É vedado à CONTRATADA prestar aos usuários qualquer serviço não especificado ou de nível diferenciado daquele previsto nas Guias de Encaminhamento ou que não guarde conformidade com a Tabela de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

18

Preços em vigor, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE, ou aquele de caráter emergencial no atendimento ao usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considera-se órgão fiscalizador dos serviços objeto do presente Contrato o Departamento Médico da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar os prontuários médicos dos usuários dos serviços ora contratados;
- c) verificar os fornecimentos declarados e realização de serviços técnicos prestados;
- d) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE utilizará pessoal habilitado, com qualificação compatível com o exercício da autorização expressa no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Cabe ao órgão fiscalizador do presente contrato a conferência total das faturas apresentadas pela CONTRATADA, no que se refere aos preços cobrados, ao tipo de atendimento prestado, os profissionais envolvidos nos atendimentos medicamentos utilizados no tratamento dispensado a cada paciente.

Parágrafo quarto – O órgão fiscalizador indicará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, o nome do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor estimado para cobrir as despesas do presente Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, considerando-se a Tabela de Preços AMB/92, BRASÍNDICE, Tabela de Preços INCOR e Tabela de Preços Fundação Zerbini, conforme definido a seguir.

Parágrafo primeiro – Os serviços profissionais, inclusive de anestesistas e outros, serão pagos de acordo com a Tabela de Honorários AMB/92, adotando-se o seguinte critério:

- Valor do Coeficiente de Honorários: R\$0,50, com exceção dos procedimentos dos grupos 25, 27 e 28 (SADT) e 31 da AMB/92, para os quais serão utilizados honorários de CH de R\$ 0,40.

- | | |
|---|-----------|
| - Consulta Médica..... | R\$ 80,00 |
| - Retorno ou Verificação de Exames..... | R\$ 80,00 |
| - Visita clínica: Apartamento I | R\$140,00 |





CÂMARA DOS DEPUTADOS

21

Apartamento II R\$ 70,00

- Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia..... 2xAMB/92, exceto para testes ergométricos que serão baseados na Tabela CBHPM

- Honorários Médicos – CH R\$ 0,55

- Titular..... 3xAMB/92

- Adjunto..... 2xAMB/92

- Livre Docente..... 2xAMB/92

- Doutor..... 1xAMB/92

- Assistente..... 1xAMB/92

- Instrumentador 10% do valor do cirurgião

- Especialista das áreas médicas..... correspondente ao valor da visita hospitalar da AMB/92 com o CH de R\$ 0,55

- Medicamentos Preço ao consumidor da Tabela Brasíndice

- Material (consumo e OPME)..... Tabela INCOR

- Taxa de comercialização 15% (quinze por cento)

- Diárias, Taxas Hospitalares e Exames Especiais Tabela Fundação Zerbini

- Despesas Operacionais 10% sobre o montante de conta

Parágrafo segundo – Os serviços profissionais de fonoaudiologia, nutrição e fisioterapia serão pagos conforme Tabela da Fundação Zerbini (Nutrição em Taxas – Discriminação dos Serviços Especiais e Fisioterapia em Exames – Procedimentos de Fisioterapia), sendo que com relação à fonoaudiologia, deve-se adotar o seguinte critério:

- Assistência Fonoaudiológica para alimentação R\$ 98,49
- Avaliação Fonoaudiológica/ Deglutição/Fala/Comunicação R\$147,74
- Orientação Fonoaudiológica R\$ 55,40
- Sessão de terapia miofuncional: Deglutição R\$ 98,49
- Sessão de terapia: Linguagem R\$ 98,49

Parágrafo terceiro – Deverá ser observada, ainda, a Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares e de Exames Especiais constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo quarto – Durante todo o período de internação, o paciente será acompanhado pelo médico clínico, independente de ser pós-operatório ou tratamento intensivo, sendo cobrada uma visita diária, ao preço constante da Tabela AMB/92.

Parágrafo quinto – Para efeito da contagem do número de diárias hospitalares, não será computado o dia de entrada do paciente, computando-se, sempre, o de sua saída.

Parágrafo sexto – Nas hipóteses de procedimentos não previstos pela Tabela AMB/92, serão utilizadas, subsidiariamente, as Tabelas AMB 96 e 99, com CH's acordados nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

As Tabelas de Preços correspondentes a todos os serviços prestados pela CONTRATADA poderão ser reajustados anualmente, com base no INPC ou em outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - Os reajustes referidos no parágrafo anterior somente poderão ocorrer em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada na nota fiscal/fatura, acompanhada da “Guia de Encaminhamento”, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo primeiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100 \times 365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – Eventuais divergências nos valores das contas apresentadas não terão efeito suspensivo com relação ao seu pagamento, devendo os acertos ser realizados e as eventuais diferenças inseridas na nota fiscal/fatura imediatamente subsequente.

Parágrafo oitavo – No caso da CONTRATADA ser obrigada atender beneficiários por determinação judicial, sob o custeio da CONTRATANTE, esta fica obrigada ao integral pagamento de todas as despesas decorrentes desse atendimento, dentro dos limites da ordem judicial, independentemente de autorização. O pagamento deverá ser efetuado no prazo estipulado no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo nono – Eventuais divergências apontadas pela CONTRATANTE deverão ser comunicadas à CONTRATADA por escrito em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura. O não questionamento pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, será considerado como sem divergência.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas por meio deste Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa a ser aplicada, por evento, a critério da CONTRATANTE, não podendo exceder o valor do serviço ou obrigação em questão;
 - b.1) a multa acima referida poderá ser aplicada cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade;
 - b.2) a multa a que se refere esta alínea será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;
 - b.3) previamente à aplicação de uma eventual multa será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos





de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/15 a 30/12/16, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI e nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, bem como pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização de recursos em desacordo com as normas constantes deste Instrumento;
- b) quando as contratantes não cumprirem a contento suas obrigações, degradando o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrando incapacidade operacional; ou
- c) quando a CONTRATANTE suspender o pagamento das despesas, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, independentemente das condições previstas na Cláusula Oitava do presente Aditivo, os serviços prestados até a data de sua rescisão, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar a documentação comprobatória da prestação de tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, empenhada sob o n. 2015NE004448, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

83

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.5664 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

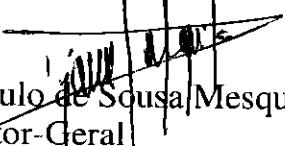
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

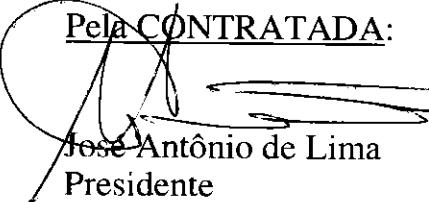
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 28 (vinte e oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral

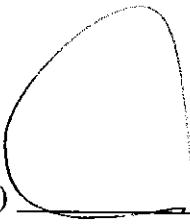
Pela CONTRATADA:

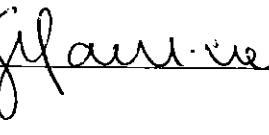

Jose Antônio de Lima
Presidente


Paulo Eduardo Moreira da Silva
Superintendente


Alexandre Polycarpo
Diretor
Diretoria Comendal e Saúde Suplementar
InCor - HC/FMUSP

Testemunhas:

1) 

2) 

CCONT/GP/AG

